



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017

Processo Licitatório nº 070/2017

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES PARA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO

A Prefeitura Municipal de João Pinheiro, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos, no período de **20/04/2017 a 31/12/2017**, para o CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES PARA A SAÚDE PÚBLICA - NO HOSPITAL MUNICIPAL, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

O presente chamamento deriva-se do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis no Departamento de Compras da Prefeitura (setor de licitações) e/ou em seu endereço eletrônico/site: www.joaopinheiro.mg.gov.br (editais de licitações).

1 – DO PRAZO E LOCAL PARA O CRENCIAMENTO:

1.1 - O prazo para a entrega dos envelopes contendo a documentação e as propostas para o credenciamento será de **20 de abril de 2017** até **31 de dezembro de 2017**, nos horários de 13h00 às 17h30; no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, situada na pç. Cel. Hermógenes, nº 60, centro, João Pinheiro/MG.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos e de resultados, serão feitas em órgãos de divulgações oficiais do Município, para este edital o jornal Diário Oficial dos Municípios Mineiros – no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ (*clique aqui – entidade: João Pinheiro - pesquisar*) e no quadro de avisos fixado no átrio desta Prefeitura.

3 – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste edital a contratação, por **credenciamento, de serviços médicos para suplementar os atendimentos à saúde pública no município**; sendo os serviços de: **plantões médicos; visitas de clínica médica, pediátrica, ortopédica e obstétrica; sobreaviso de cirurgia geral, de ortopedia e de transporte de pacientes; viagens para acompanhamento de pacientes; mão de obra para ultrassonografia; mão de obra para cirurgias de otorrinolaringologia, artroscopia e ortopedia; a serem executados no Hospital Municipal.** Com preços prefixados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

3.2. O credenciamento será distribuído por itens, para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão as contas das dotações orçamentárias nºs: 02.07.01.10.302.1003.2062 3.3.90.39.00 – ficha 365; 02.07.02.10.302.1002.2699 3.3.90.39.00 – ficha 444 e 02.07.02.10.302.1003.2133 3.3.90.39.00 – ficha 456 - da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde.

5 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2017
NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE:

5.2. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1 - PESSOA JURÍDICA:

6.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;
- d) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de **Chamada Pública nº. 004/2017**; que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação (conforme Anexo II deste Edital);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo à sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto do credenciamento;
- f) Alvará de licença de funcionamento atualizado;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358-2002 (conforme Anexo III deste Edital).

6.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro do responsável técnico no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto;
- b) Termo de Credenciamento devidamente preenchido (conforme Anexo V);
- c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (conf. Anexo VI);
- d) Declaração de desimpedimento para contratar com o poder público (conf. Anexo IV).

6.1.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do proponente;
- c) Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da proposta.

6.2 - PESSOA FÍSICA:

6.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de **Chamada Pública nº. 004/2017**; que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação (conforme Anexo II deste Edital);
- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358-2002 (conforme Anexo II deste Edital).

6.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto;
- b) Termo de Credenciamento devidamente preenchido (conforme Anexo V);
- c) Declaração de desimpedimento para contratar com o poder público (conf. Anexo IV).

6.2.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do proponente;
- c) Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do proponente;
- d) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.3. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da abertura da sessão.

7 – DO PROCEDIMENTO

- 7.1. A Comissão poderá, durante a análise de documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.
- 7.2. Serão credenciados todos os proponentes que atenderem às exigências contidas neste edital.
- 7.3. Será elaborada mensalmente uma escala de atendimento, sendo prioridade na escolha do dia designado para cada profissional.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I deste Edital.
- 8.2. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
- 9.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o último dia do mês trabalhado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, confirmada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 9.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e\ou não recolhimento de multa aplicada.
- 9.5. Os pagamentos efetuados à(ao) Contratada(o) não a(o) isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

10 – DO REAJUSTE

- 10.1. Por força das Leis Federais nºs 9.069 (de 29/06/1995) e 10.192 (de 14/02/2001), a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e\ou contratante, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, restabelecer a manutenção econômico-financeiro do contrato.

11 – CONTRATO

- 11.1. Será firmado o contrato de credenciamento válido até 31 de dezembro de 2017; podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de João Pinheiro/MG, nos horários de 13h00 às 17h30.

13.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – termo de referência;

Anexo II - declaração de aceitação do Edital (modelo);

Anexo III – declaração ref. emprego para menores (modelo);

Anexo IV – declaração de desimpedimentos (modelo);

Anexo V – termo de credenciamento;

Anexo VI – relação de profissionais que compõem a equipe técnica;

Anexo VII – minuta do contrato de credenciamento.

14.2. - Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, em conformidade com os ditames da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

14.3. - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados pelos membros da Comissão de Licitação, pelo telefone (38) 3561-5511 (ramal 220) ou ainda pelo e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br

João Pinheiro/MG, 17 de abril de 2017.

Rogério da Costa Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA:

I - Objeto: A presente chamada tem como objeto a contratação, por credenciamento, de serviços suplementares no atendimento à saúde pública do município - a seguir relacionados - com preços prefixados pela Secretaria Municipal de Saúde:

| Item | Quantidade estimada | Serviço | Valor - p/ procedimento |
|------|---------------------|--|-------------------------|
| 01 | 2.340 | Plantão Médico 12h (de segunda a sexta-feira) | R\$ 900,00 |
| 02 | 1.224 | Plantão Médico 12h (sábado, domingo e feriado) | R\$ 990,00 |
| 03 | 660 | Plantão Médico de Anestesiologia 12h (de segunda a sexta-feira - p/ procedimentos emergenciais e eletivos) | R\$ 900,00 |
| 04 | 420 | Plantão Médico de Anestesiologia 12h (sábado, domingo e feriado - p/ procedimentos emergenciais e eletivos) | R\$ 990,00 |
| 05 | 1.560 | Visita de Clínica Médica, Pediátrica, Ortopédica e Obstétrica (diária) | R\$ 250,00 |
| 06 | 288 | Sobreaviso de Cirurgia Geral 24h (de segunda a sexta-feira) | R\$ 900,00 |
| 07 | 168 | Sobreaviso de Cirurgia Geral 24h (sábado, domingo e feriado) | R\$ 990,00 |
| 08 | 312 | Sobreaviso de Ortopedia 24h (de segunda a sexta-feira) | R\$ 900,00 |
| 09 | 168 | Sobreaviso de Ortopedia 24h (sábado, domingo e feriado) | R\$ 990,00 |
| 10 | 180 | Viagem (transporte de paciente - com médico) p/ Patos de Minas e Paracatu/MG | R\$ 500,00 |
| 11 | 60 | Viagem (transporte de paciente - com médico) p/ Uberlândia/MG, Uberaba/MG, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF e outros municípios | R\$ 600,00 |
| 12 | 960 | Mão de obra para realização de Ultrassonografia | R\$ 45,00 |
| 13 | 240 | Mão de obra para cirurgia Otorrinolaringológica (septoplastia, amigdalectomia e adenoamigdalectomia) | R\$ 300,00 |
| 14 | 108 | Mão de obra para cirurgia Artroscópica | R\$ 600,00 |
| 15 | 360 | Mão de obra para cirurgia Ortopédica (membros superiores) | R\$ 300,00 |
| 16 | 360 | Mão de obra para cirurgia Ortopédica (membros inferiores) | R\$ 500,00 |
| 17 | 600 | Sobreaviso para o transporte de paciente (12 horas) | R\$ 120,00 |
| 18 | 144 | Autorização de Internação Hospitalar I "AIH" (Primeiro Cirurgião - acréscimo de 100% ao valor da tabela SIGTAP) | R\$ 8.000,00 máximo/mês |
| 19 | 168 | Autorização de Internação Hospitalar II "AIH" (Primeiro Auxiliar e Anestesista - p/ parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos) | R\$ 4.000,00 máximo/mês |
| 20 | 192 | Autorização de Internação Hospitalar III "AIH" (Primeiro Auxiliar e Anestesista - p/ parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos) | R\$ 2.000,00 máximo/mês |

II - Dos locais e normas de execução:

a) PLANTÕES MÉDICOS (itens 01 e 02):

a.1 - os plantões deverão ser realizados nas dependências do Hospital Municipal, setor de pronto atendimento e bloco cirúrgico, com duração de 12 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a.2 - os horários de troca de plantões deverão ser obrigatoriamente respeitados, sendo: às 07h00 e 19h00, com registro digital de ponto ou folha individual de frequência;
- a.3 - a troca de plantão deverá ser feita de médico para médico, para conhecimento dos casos e evolução dos pacientes;
- a.4 - a escala mensal será elaborada previamente pela Direção Clínica, apreciada e assinada por todos os plantonistas, ficando os plantões assumidos sob responsabilidade do médico;
- a.5 - possíveis faltas deverão ser comunicadas à Direção Clínica com antecedência mínima de 24 horas;
- a.6 - não será permitido aos médicos se ausentarem do Hospital durante os plantões;
- a.7 - possíveis urgências/emergências nas clínicas médicas, cirúrgicas, pediátricas e obstétricas deverão ser atendidas pelo médico plantonista do pronto atendimento;
- a.8 - no caso de troca de plantão entre médicos, fora da escala prevista, a responsabilidade pela troca, pagamento e possíveis faltas do substituto será do plantonista titular;
- a.9 - os médicos plantonistas serão responsáveis pelo preenchimento de todos os formulários padronizados pela instituição, quando lhe couberem;
- a.10 - as fichas de atendimento, receitas, pedidos de exame e outros formulários deverão ser preenchidos com letra legível;
- a.11 - sempre que possível os médicos deverão respeitar a lista de medicamentos/materiais hospitalares padronizados pelo Hospital, novas compras deverão ser solicitadas com antecedência de 30 dias, salvo exceções;
- a.12 - o plantonista da especialidade clínica médica, quando escalado como segundo clínico, ficará responsável pelo auxílio de cirurgias e viagens com pacientes.

b) PLANTÕES MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA (itens 03 e 04):

- b.1 - os plantões deverão ser realizados nas dependências do Hospital Municipal, setor bloco cirúrgico, com duração de 12 horas;
- b.2 - os horários de troca de plantões deverão ser obrigatoriamente respeitados, sendo: às 07h00 e 19h00, com registro digital de ponto ou folha individual de frequência;
- b.3 - a troca de plantão deverá ser feita de médico para médico;
- b.4 - a escala mensal será elaborada previamente pela Direção Clínica, apreciada e assinada por todos os plantonistas, ficando os plantões assumidos sob responsabilidade do médico;
- b.5 - possíveis faltas deverão ser comunicadas à Direção Clínica com antecedência mínima de 24 horas;
- b.6 - não será permitido aos médicos se ausentarem do Hospital durante os plantões;
- b.7 - no caso de troca de plantão entre médicos, fora da escala prevista, a responsabilidade pela troca, pagamento e possíveis faltas do substituto será do plantonista titular;
- b.8 - os médicos plantonistas serão responsáveis pelo preenchimento de todos os formulários padronizados pela instituição, quando lhe couberem;
- b.9 - os formulários padronizados no setor deverão ser preenchidos com letra legível;
- b.10 - sempre que possível os médicos deverão respeitar a lista de medicamentos/materiais hospitalares padronizados pelo Hospital, novas compras deverão ser solicitadas com antecedência de 30 dias, salvo exceções;
- b.11 - o plantonista será responsável pelos procedimentos emergenciais e eletivos, em quantitativos que permitam o bom andamento e a segurança do serviço, previamente acordados com a instituição.

c) VISITAS MÉDICAS (item 5):

- c.1 - as visitas deverão ser realizadas diariamente, 7 dias por semana;
- c.2 - a escala mensal de visitas médicas será elaborada previamente pela Direção Clínica, apreciada e assinada por todos, ficando as visitas assumidas sob responsabilidade do médico;
- c.3 - possíveis faltas deverão ser comunicadas à Direção Clínica com, no mínimo, 24 horas de antecedência, salvo exceções;
- c.4 - no caso de troca de entre médicos, fora da escala prevista, a responsabilidade pela troca, pagamento e possíveis faltas do substituto será do médico titular da visita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c.5 - o médico será responsável pela avaliação e evolução dos pacientes, bem como pelo devido preenchimento dos formulários utilizados na instituição;
- c.6 - sempre que possível os médicos deverão respeitar a lista de medicamentos/materiais hospitalares padronizados pelo Hospital, novas compras deverão ser solicitadas com antecedência de 30 dias, salvo exceções;
- c.7 - as prescrições, evoluções, receitas, pedidos de exame e outros formulários deverão ser preenchidos com letra legível, de preferência;
- c.8 - as visitas deverão ser realizadas pela manhã, até às 11h00;
- c.9 - a duração das visitas médicas será conforme o número de pacientes internos no setor.

d) SOBREAVISOS DE CIRURGIA E ORTOPEDIA (itens 06 a 09):

- d.1 - o médico deverá ficar de prontidão durante as 24 horas do sobreaviso;
- d.2 - o médico plantonista do dia, de qualquer especialidade, ficará responsável por decidir sobre a chamada do médico de sobreaviso, de ambas as especialidades;
- d.3 - ao ser chamado o médico deverá comparecer no Hospital em até 20 minutos - para a avaliação do paciente;
- d.4 - a escala mensal de sobreaviso de ortopedia e cirurgia será elaborada previamente pela Direção Clínica, apreciada e assinada por todos, ficando os dias assumidos sob responsabilidade do médico;
- d.5 - no caso de troca de entre médicos, fora da escala prevista, a responsabilidade pela troca, pagamento e possíveis faltas do substituto será do médico titular do sobreaviso;
- d.6 - possíveis faltas deverão ser comunicadas à direção clínica com antecedência mínima de 24 horas.

e) VIAGEM PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES GRAVES (itens 10 e 11):

- e.1 - será direcionada para o segundo clínico de plantão, ou, conforme acordo entre os dois plantonistas;
- e.2 - o médico será chamado por telefone, sendo de sua responsabilidade manter atualizados números para tal chamado;
- e.3 - quando o médico viajar não será efetuado o pagamento do sobreaviso, apenas o valor da viagem.

f) MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRÁFIAS (item 12):

- f.1 - os exames deverão ser realizados nas dependências do Hospital Municipal;
- f.2 - o equipamento, os materiais e o funcionário auxiliar serão de responsabilidade do Hospital Municipal;
- f.3 - os exames deverão ser realizados em caráter de urgência/emergência, o médico, ao ser chamado, deverá comparecer no Hospital em até 20 minutos.

g) MÃO DE OBRA PARA CIRURGIAS OTORRINOLARINGOLÓGICAS (SEPTOPLASTIA, AMIGDALECTOMIA E ADENOAMIGDALECTOMIA), ARTROSCÓPICAS E ORTOPÉDICAS (itens 13 a 16):

- g.1 - as cirurgias deverão ser realizadas nas dependências do Hospital Municipal;
- g.2 - os equipamentos, os materiais e funcionários auxiliares serão de responsabilidade do Hospital Municipal;
- g.3 - as cirurgias serão agendadas pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde e autorizadas no sistema pelo médico regulador;
- g.4 - o médico credenciado deverá comparecer ao Hospital no dia e horário previamente marcados, para realização da cirurgia;
- g.5 - a evolução do pós operatório e a alta serão de responsabilidade do cirurgião;
- g.6 - a quantidade de cirurgias a serem realizadas será determinada e comunicada aos médicos pela Secretaria Municipal de Saúde - setor de regulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

h) AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (itens 18, 19 e 20)

h.1 - os serviços deverão ser realizados nas dependências do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares;

h.2 - como parâmetro para realização e pagamento dos referidos procedimentos, será utilizada a Tabela de Procedimentos - Orteses e Próteses Médicas “OPM” e Medicamentos do SUS, constante no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos “SIGTAP”; cujo endereço eletrônico é sigtap.datasus.gov.br;

h.3 - os pagamentos serão efetuados de acordo com os procedimentos médicos realizados pelos profissionais credenciados, tomando-se por base os mesmos valores por procedimento, calculados por sistema de faturamento hospitalar informatizado utilizado pelo Hospital Municipal.

h.4 - o município se utilizará da Tabela SUS para os pagamentos da produção dos serviços médicos oriundos de Autorização de Internação Hospitalar “AIH”, tais como: procedimentos cirúrgicos (serviços do cirurgião, auxiliar de cirurgia, anestesista) e internações para tratamentos clínicos, pediátricos, obstétricos e ginecológicos, bem como os demais procedimentos constantes da tabela SIGTAP e que sejam realizados pelo Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares.

h.5 - será devido aos profissionais e/ou empresas credenciadas o mesmo valor repassado pelo SUS ao município, de acordo com o processamento mensal calculado pelo setor de faturamento hospitalar (considerando taxa de permanência, exames de apoio e diagnóstico, materiais e medicamentos utilizados), exceto os procedimentos realizados pelo primeiro cirurgião, que serão pagos com 100% de acréscimo ao valor constante no SIGTAP, com recursos ordinários do município, conforme a Portaria GM/MS 1.606 de 11 de Setembro de 2001 (em anexo), que estabelece a prerrogativa do Gestor Municipal alterar os valores constantes na referida tabela. Os valores devidos às empresas por produção de Autorização de Internação Hospitalar “AIH”, que se refiram a serviços do primeiro cirurgião terão como teto máximo para pagamento o valor de R\$ 8.000,00 por profissional/empresa. Para maior adequação à produtividade atual os demais serviços terão dois valores como teto máximo para pagamento por profissional/empresa, sendo: o valor de R\$ 4.000,00 e R\$ 2.000,00.

Como parâmetro de valores para os serviços de coordenação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar “CCIH” e para Regulação/Autorização de Procedimentos e Internações Hospitalares Emergenciais, conforme acordado entre Secretaria Municipal de Saúde e Administração, será utilizado o valor pago ao cargo de médico pelo município, sendo R\$ 2.750,00.

Observações gerais:

As empresas deverão apresentar toda documentação exigida no edital;

As notas fiscais serão emitidas no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

Após o término do processo licitatório os médicos serão convocados pela SMS para elaboração da escala de trabalho;

É de responsabilidade do médico, manter atualizados, no Hospital Municipal, os números de seus telefones para chamadas;

Os quantitativos de plantões, sobreavisos, visitas e viagens foram calculados com acréscimo de 20%, para posteriores adequações nas escolas médicas; visando a não interrupção dos serviços.

Local de execução dos serviços: Hospital Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

III - O prazo para execução dos serviços está previsto para até 31 de dezembro de 2017; podendo haver prorrogação nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

IV - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o último dia do mês trabalhado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, confirmada pela Secretaria Municipal de Saúde.

V - Justificativa das contratações: para atender a demanda por serviços de saúde de média complexidade hospitalar da microrregião de João Pinheiro, sendo: a população própria, as cidades referenciadas (Brasilândia de Minas e Lagoa Grande) e outras demandas existentes, uma vez que o Hospital possui pronto socorro aberto 24 horas. A população atendida está atualmente estimada em 68.000 habitantes. O Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares mantém diariamente: 2 clínicos gerais, 01 obstetra, 01 pediatra, sobreaviso 24 horas em cirurgia e ortopedia, sobreaviso médico para transporte de pacientes graves, visitas médicas diárias – para evolução de pacientes internos -, realização de exames de ultrassonografia e cirurgias eletivas nas especialidades ortopedia, otorrinolaringologia, cirurgia geral e ginecologia. Face o exposto, faz-se necessária as referidas contratações, para que o Hospital Municipal, hoje instituído polo de microrregião em saúde, garanta a prestação de serviços de saúde à população, cumpra as pactuações e, assim, desempenhar bem o seu papel nas redes prioritárias de atenção à saúde.

VI - Avaliação de custo: Os valores a serem pagos pelos serviços foram determinados e prefixados pela Secretaria Municipal de Saúde e Administração Municipal; sendo os plantões, sobreavisos, visitas e viagens fixados por Lei Complementar; os demais foram fixados conforme parâmetros da região.

VII - As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.07.01.10.302.1003.2062 3.3.90.39.00 – ficha 365; 02.07.02.10.302.1002.2699 3.3.90.39.00 – ficha 444 e 02.07.02.10.302.1003.2133 3.3.90.39.00 – ficha 456 - da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

(modelo)

A(O) empresa, pessoa jurídica de direito privado (pessoa física), com sede na....., inscrita no CNPJ (CPF) nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017**, que trata da seleção e possível contratação de entidades filantrópicas e/ou privadas, **prestadoras de serviços de saúde na área de**; assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

João Pinheiro/MG, de de 2017

Nome e endereço da empresa:

Nome e assinatura do representante legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (modelo)

Ref.: Chamada Pública nº 004/2017 para credenciamento de serviços médicos

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (modelo)

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo c/ CNPJ e assinatura do representante legal da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa e/ou pessoa física _____, CNPJ/CPF nº _____, estabelecida na _____, vem solicitar credenciamento no(s) item(ns) abaixo especificado(s); conforme constante no Anexo I do Edital de Chamada Pública de Credenciamento nº 004/2017.

| Item | Serviço | Valor p/ procedimento |
|------|---------|--------------------------|
| | | |
| | | |
| | | |

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

_____, _____.
local e data

Assinatura

Nome do proponente:

Endereço:

Nº do CNPJ e/ou CPF:

Nº do CRM do responsável técnico:

Nº dos telefones:

e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017

ANEXO VI

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA:

Empresa:

CNPJ:

| Nome do profissional | CPF | Cargo/função | Número no Conselho Profissional (quando for o caso) |
|----------------------|-----|--------------|--|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Data, carimbo e identificação e assinatura do representante legal da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A(O) CONTRATADA(O) ABAIXO QUALIFICADA(O), TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPLEMENTAR OS ATENDIMENTOS À SAÚDE PÚBLICA NO HOSPITAL MUNICIPAL. DERIVADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada(o):, sediada(o) na....., inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº, neste ato representada(o) pelo(a) sr(a), inscrito(a) no CPF sob o nº....., RG nº....., residente e domiciliado na

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017 e do edital de Chamada Pública nº 004/2017; nos termos do Art. 25 e demais artigos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 – Dotações Orçamentárias: Os créditos orçamentários que abrigarão a execução do presente Contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente no município: 02.07.01.10.302.1003.2062 3.3.90.39.00 – ficha 365; 02.07.02.10.302.1002.2699 3.3.90.39.00 – ficha 444 e 02.07.02.10.302.1003.2133 3.3.90.39.00 – ficha 456 - da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 - Constituí objeto deste contrato o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à saúde pública no município; sendo os serviços de: **plantões médicos; visitas de clínica médica, pediátrica, ortopédica e obstétrica; sobreavisos de cirurgia geral, de ortopedia e de transporte de pacientes; viagens para acompanhamento de pacientes; mão de obra para ultrassonografia; mão de obra para cirurgias de otorrinolaringologia, artroscopia e ortopedia; a serem executados no Hospital Municipal.** Com preços prefixados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e na Cláusula V deste contrato.

CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES DA(O) CONTRATADA(O) E DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 – da(o) Contratada(o):

- a) Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como salários, segurados de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, nos locais e de acordo com as normas de execução estabelecidos no Anexo I do Edital - Termo de Referência – que faz parte integrante do presente contrato.
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vício empregatício com o Contratante.
- e) A(o) Contratada(o) obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) Acatar e respeitar as rotinas e escalas de serviços predeterminadas e estabelecidas, atuando sempre com ética e dignidade.
- g) Participar das reuniões convocadas pelo Secretário Municipal de Saúde.
- h) Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - da Contratante:

- a) Notificar a(o) Contratada(o), através da Secretária Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- b) Solicitar, a qualquer momento, a atualização dos documentos relativos à habilitação\qualificação para o credenciamento.
- c) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES:

4.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Pela recusa da(o) Contratada(o) em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) Contratada(o) ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA V - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

5.1 - A Contratante pagará à(o) Contratada(o), pelos seguintes serviços prestados, os valores de:

| Item | Quant. total/ano | Unid. | Serviço | R\$ unit. | R\$ total |
|------|------------------|-------|---------|-----------|-----------|
| | | | | | |
| | | | | | |

5.2 - Valor total do contrato: **R\$** (.....).

5.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o último dia do mês trabalhado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relativamente às quantidades dos serviços prestados no mês e confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VI – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

7.1 - Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e assinatura deste Contrato.

7.2 - O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

8.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da(o) Contratada(o).

CLÁUSULA IX - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da mesma Lei.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da(o) Contratada(o) por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

9.4 – Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

9.6 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da(o) Contratada(o), será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.7 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA X – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à(o) Contratada(o) e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à(o) Contratada(o), bem como os referentes a pagamento.

10.3 – A ação da Fiscalização não exonera a(o) Contratada(o) de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro/MG, ... de de 2.017.

Contratante: **Edmar Xavier Maciel**
Prefeito Municipal

Contratada(o):
CNPJ nº